



ID: 80951A14741B4



PORTARIA N.º 66/2026

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
FUNCIONÁRIOS PARA ATUAREM NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
DE OEIRAS - PI**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.(a) **KARINE MARIA MARTINS NUNES**, Portadora do CPF nº. 330.XXX.XXX-67, ao cargo de Coordenador I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Oeiras-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 24 de fevereiro de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-000

ID: D3DE23457E924



PORTARIA N.º 067/2026.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, Modalidade FNHIS Sub 50, no âmbito do Município de Oeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1.1, do Edital nº 001/2026, que rege o Processo Público de Inscrição, Seleção, Classificação e Hierarquização de Famílias Beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV - Modalidade FNHIS Sub 50 no Município de Oeiras - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Municipal de Análise e Seleção para conduzir o processo de análise, seleção e classificação das famílias inscritas no referido certame, garantindo a lisura e a transparência do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV:

I - Titulares:

- a) Samara Ferreira da Silva - CPF sob o nº 036.XXX.XXX-80;
- b) Maurício Gonçalves Leal - CPF: 890.XXX.XXX-68;
- c) Paula Nayra Vieira de Araújo Carvalho - CPF: 014.XXX.XXX-27;
- d) Eliane Maria dos Santos Ramos Martins - CPF: 915.XXX.XXX-00;
- e) Renata Vitória Soares Barbosa Barros - CPF: 018.XXX.XXX-25.

II - Suplentes:

- a) Denise de Figueiredo Sousa - CPF: 056.XXX.XXX-40;
- b) Suney Teles Barbosa de Meneses Borges - CPF: 045.XXX.XXX-13;
- c) Antônia Elisabete de Alencar Moura Fé - CPF: 049.XXX.XXX-09;
- d) Valéria Cavalcante Sousa - CPF: 059.XXX.XXX-26;
- e) Silvania Montelero de Carvalho - CPF: 071.XXX.XXX-10.

Art. 2º A Comissão terá as competências e atribuições para realizar a análise documental, verificação do atendimento aos critérios, realização de visitas domiciliares, aplicação dos critérios de pontuação, elaboração das listas de classificação e julgamento de recursos.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, em 25 de fevereiro de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

ID: 6F58A1127F034



DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2026.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF nos termos do art. 151 do Código Tributário Municipal de Oeiras, em conformidade com a Lei Complementar 116/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF Municipal na forma a seguir:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos art. 151 e seguintes Código Tributário Municipal de Oeiras;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 116/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais, informações e, a cada competência, a escrituração dos serviços prestados e tomados de terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a escrituração eletrônica das receitas de prestações de serviços das instituições financeiras no âmbito do Município de Oeiras - PI;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações, apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, implantado pela Prefeitura Municipal de Oeiras, obedece ao modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças de Capitais - ABRASF, especificando e padronizando a estrutura de dados dos processos e o sincronismo de informações entre contribuinte e Município

(Continua na página seguinte)



§ 2º Os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração da DES-IF Municipal na periodicidade prevista a seguir:

- a) Apuração do ISSQN, com periodicidade mensal e vencimento no décimo quinto dia do mês subsequente;
- b) Demonstrativo Informações Comuns Anual com vencimento no trigésimo primeiro dia de janeiro do exercício seguinte;
- c) Demonstrativos contábeis semestrais com vencimento no trigésimo primeiro dia de julho do ano corrente;
- d) Demonstrativo dos lançamentos contábeis com entrega somente por demanda do fisco;

II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - Guarda da DES-IF pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A DES-IF deverá ser apresentada pelas instituições financeiras exclusivamente por meio de sistema eletrônico para Prefeitura Municipal de Oeiras, por meio de acesso no endereço eletrônico <https://oeiras.gtbs.app.br/login>.
Parágrafo único. Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Secretaria de Finanças Municipal.

Art. 3º O recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, referente às operações registradas na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverá ser feito por meio do Documento de Arrecadação de Receitas disponibilizada pelo próprio sistema municipal.

Art. 4º Fica mantida para os contribuintes referidos no caput do artigo 1º deste decreto a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada para fins de recolhimento do ISSQN, por meio do sistema da DES-IF.

Art. 5º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, desde



que mantenham à disposição do fisco municipal "Razão Analítico", elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

DO SISTEMA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF MUNICIPAL

Art. 6º A geração e transmissão da DES-IF Municipal, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 2º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

- I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o décimo quinto dia do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
 - II - O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
 - III - O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
 - IV - A informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;
 - V - O Módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue anualmente ao fisco até o trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
 - a) Balancetes Analíticos Mensais;
 - b) Demonstrativo de rateio de resultados internos;
 - c) O Módulo de Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente ao fisco até o trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano

posterior ao de competência dos dados declarados, contendo o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC, Tabela de tarifas de serviços da instituição e Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

VI - O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado anualmente até o trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis regulamentada por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Arrecadação gerando a obrigação de guarda da DES-IF Municipal por um período de cinco anos.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

Art. 7º As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica DES-IF Municipal deverão ainda escriturar:

I - Os Balancetes Analíticos Mensais informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;

II - O Demonstrativo de Apuração do ISSQN Mensal a Recolher e do Devido por Subtítulo tributário deve ser informado com todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;

III - Fica obrigada a instituição financeira a fornecer o número de contas correntes existentes juntamente com os valores arrecadados por estas mensalmente sob pena de infração prevista no Código Tributário Municipal.

IV - O Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF Municipal, constitui declaração espontânea e



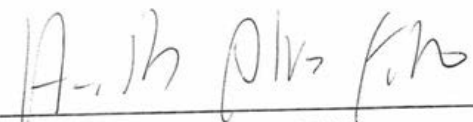
instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas.

§ 1º A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário não o exime o contribuinte de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

§ 2º Os débitos declarados na DES-IF e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município no prazo previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 23 de fevereiro de 2026.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI